

## LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006

Cria Cargos em Comissão e Efetivos no Quadro de . Servidores do Poder Executivo e da Administração Indireta, e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão, não constante no Anexo III da Lei n. 1.129/91, modificado pelas Leis n. 1.237/93 e 1.322/94, de Diretor de Comunicação, uma vaga, com vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições de coordenar a comunicação do Gabinete do Chefe do Poder Executivo com a imprensa em geral, falada e escrita, com a população e com as autoridades de todas as esferas de governo. Habilitação: Ensino Fundamental completo.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão, não constante no Anexo III da Lei n. 1.129/91, modificado pelas Leis n. 1.237/93 e 1.322/94, de Gerente de Saúde, duas vagas, com vencimento mensal de R\$ 900,00 (novecentos reals), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições de coordenar as atividades nas unidades (postos) de saúde. Habilitação: Ensino Médio completo.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão, não constante no Anexo IV da Lei n. 1.688/99, alterado pela Lei Complementar n. 23/03, de Supervisor de Ensino Fundamental, com vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, habilitação: Curso Superior na área afim, e as seguintes atribuições:

I - atendimento aos professores diretamente ligados ao ensino fundamental;

II - orientação, elaboração do Planejamento Anual;

III - orientação na construção dos Projetos através dos Temas Eixos formulados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - reformulação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão, não constante no Anexo IV da Lei n. 1.688/99, alterado pela Lei Complementar n. 23/03, de Supervisor Administrativo Educacional, com vencimento mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) quarenta horas semanais, habilitação: Curso Superior na área afim, e as seguintes atribuições:





I - atendimento a todos os funcionários da Rede Municipal de Ensino;

- II elaboração de Portarias, Concursos, Projetos e classificação de professores admitidos em caráter temporário (ACT's).
- Art. 5º Ficam criadas vagas para os cargos de provimento efetivo, conforme abaixo discriminado:
- I 06 (seis) vagas Atendente de Creche, com vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível 4.5 (Anexo I da Lei n. 1.129/91), com habilitação e atribuições dispostas na Lei n. 1.409/95;
- II 01 (uma) vaga de Psicólogo, com vencimento mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível 7.4 (Anexo I da Lei n. 1.129/91), com habilitação e atribuições dispostas na Lei n. 1.409/95;
- III 01 (uma) vaga de Nutricionista, com vencimento mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, habilitação: Curso Superior específico e inscrição no Conselho Profissional competente, e atribuições dispostas na Lei Complementar n. 12/2002;
- IV 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, com vencimento mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, habilitação: Curso Superior específico e inscrição no Conselho Profissional competente, e atribuições dispostas na Lei Complementar n. 10/2002;
- V 01 (uma) vaga de Orientador Escolar, com vencimento mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no Anexo II da Lei n. 1.688/99, além de trabalhar com o Projeto APOIA;
- Art. 6º Fica criado em caráter efetivo, alterando o anexo I, do art. 5º da Lei n. 1.466/96, o cargo de Supervisor de Operação, Manutenção e Expansão, com vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

habilitação: Ensino Médio completo, e, com as seguintes atribuições:

- I Coordenar trabalhos referentes às atividades de planejamento e projetos de ampliações e novas instalações técnicas;
- II elaborar consultas de viabilidade, com a finalidade de obter recursos financeiros das esferas estaduais e federais, na área de saneamento básico;
- III supervisionar serviços, obras e trabalhos desenvolvidos pelo SAMAE;
- IV desenvolver relatórios técnicos que darão suporte à Direção do SAMAE na tomada de decisões de investimento no setor.





- Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, será através de processo seletivo, devendo os candidatos comprovar a sua devida habilitação.
- Art. 8º O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado nos moldes da Lei n. 947/89, com alterações pela Lei n. 1.129/91.
- § 1º O pagamento do pessoal contratado nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º será realizado com recursos do FUNDEF;
- § 2º O pagamento do Servidor contratado nos termos do art. 6º será realizado com recursos próprios do SAMAE.
- Art. 9°. Esta Lei Complementar serà regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.
- Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento 18 de Maio de 2006.

Sandra Regina Eccel Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar em 18 de Maio de 2006.

Wilson Márió Sgrott Júnior

Secretário M. de Administração e Finanças

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO

PUBLICADO

ASSINATURA